VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Renata Barros – PUC Minas
Gerência de Consultoria Temática – ALMG

A violência contra a mulher é uma consequência da desigualdade histórica de gênero estabelecida dentro das sociedades e das estruturas de poder. Está enraizada em padrões culturais, religiosos e em práticas ou costumes tradicionais.

Embora a violência contra a mulher aconteça nos mais diversos países, os dados da violência no Brasil são alarmantes.

De acordo com o estudo Mapa da Violência 2015 – Homicídio de Mulheres no Brasil – em 2013 foram assassinadas 4.762 mulheres (aumento de 252% em relação a 1980), significando uma taxa de 4,8 feminicídios por grupo de 100 mil mulheres (aumento de 111,1% em relação a 1980). Esses dados, analisados pela Organização Mundial de Saúde num conjunto de 83 países, colocam o Brasil na 5ª posição nos índices de feminicídio, atrás, apenas, de quatro outros países: El Salvador, Colômbia, Guatemala e a Federação Russa. O mesmo Mapa da Violência aponta que meninas e mulheres negras são as mais vitimadas e que, nesses casos e também naqueles envolvendo mulheres brancas e de diferentes faixas etárias, a maior parte das agressões é perpetrada por um familiar direto, parceiro ou ex-parceiro.

Ressalte-se, ainda, que o feminicídio não é a única forma de violência praticada contra a mulher. Conforme a Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação da Violência Contra as Mulheres (ONU, 1994), a violência contra a mulher deve ser entendida como qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado.

Uma conquista importante para o enfrentamento da violência contra a mulher no Brasil foi a promulgação da Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006), que criou mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar e estabeleceu medidas de assistência e proteção. No entanto, em que pesem o avanço e a proteção trazidos na esteira da Lei Maria da Penha, os dados continuam alarmantes.

Para além dos números já citados sobre o feminicídio, os dados relativos ao estupro são também assustadores. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2015, diferentes pesquisas

evidenciam que há um estupro a cada 11 minutos, a maioria contra mulheres, isso se considerados apenas os registros policiais. A mesma fonte revela, ainda, na Pesquisa Nacional de Vitimização de 2013 que somente 7,5% das vítimas de violência sexual fazem o registro dessa ocorrência na delegacia. Isso, analisado conjuntamente com os dados da saúde, pode significar que é possível haver uma vítima desse crime bárbaro a cada minuto!

A Lei Maria da Penha caracteriza como violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão, baseada no gênero, praticada no âmbito da unidade doméstica, no da família, ou em qualquer relação íntima de afeto (caput e incisos, art. 5º) e conceitua várias formas de violência contra a mulher (incisos I a V do art. 7º):

- **violência física:** qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;
- **violência psicológica:** qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;
- **violência sexual:** entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;
- **violência patrimonial:** qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;
- **violência moral:** qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Uma outra faceta ainda a ser considerada na temática da violência contra a mulher diz respeito à persistente situação da desigualdade entre os gêneros, nos diversos aspectos da vida social, como a sub-representação feminina nos espaços decisórios e de poder; a ausência das mulheres nas esferas institucional e política; o fato de as mulheres historicamente serem relegadas ao ambiente doméstico em relações marcadas pela subordinação a pais, maridos e filhos.

A discussão da proteção especial da mulher, diante de todas as violências que ela sofre cotidianamente, objetiva identificar quais são as vulnerabilidades a que ela está submetida, com o intuito de que as garantias constitucionais e legais sejam eficazes.

Importa destacar que qualquer forma de violência empregada contra a mulher é uma forma de vio-

lação dos seus direitos humanos e fundamentais, uma vez que as mulheres possuem os mesmos direitos e proteções que os homens. Assim, a igualdade de gênero só será alcançada quando se compreender que as mulheres não são objetos passíveis de manipulação, descarte e violência. As mulheres, assim como os homens, são sujeitos de direitos que devem ser efetivados de forma universal, sem discriminações de qualquer natureza.

Todas essas questões são ponto de partida para as atividades do Parlamento Jovem de Minas em 2018. Como acontece em todos os anos, **o tema foi dividido em três subtemas**, a fim de orientar os estudos e o debate:

- **Violência doméstica e familiar**
- **Violência nos espaços institucionais de poder**
- **Violência e assédio sexual**

Subtema 1 – Violência Doméstica e Familiar

Nathalia Gouliouras – PUC Minas
Alexandre Teixeira – PUC Minas
Karina Junqueira – PUC Minas

A violência doméstica e a violência familiar constituem fenômenos amplos e de extrema complexidade no mundo contemporâneo. Por isso, o seu enfrentamento depende de variáveis como acesso à justiça e consolidação da cidadania. Especificamente no caso brasileiro, os movimentos sociais e a sociedade civil organizada têm contribuído de maneira expressiva, seja na demanda pela criação de delegacias de atendimento a grupos minoritários, seja na busca da revisão dos sistemas protetivos e das legislações.

A compreensão desses fenômenos é indissociável do entendimento de dois importantes conceitos trabalhados pelas ciências sociais: o conceito de patriarcado e o de gênero.

O patriarcado, ou patriarcalismo, pode ser definido como um sistema de dominação dos homens sobre as mulheres, uma estrutura hierarquizada que perpassa por diversos setores da sociedade, com primazia do masculino sobre o feminino. Esse sistema de dominação seria anterior à modernização da vida social, e estaria fundamentado não em regras ou normas universais e abstratas de Direito, mas em um conjunto de tradições e padrões morais informais.[1]

Observa-se que o patriarcado se conserva através de uma relação de poder, presente em sociedades contemporâneas, cuja autoridade do homem sobre as mulheres e os filhos no âmbito familiar é imposta institucionalmente; essa estrutura, por sua vez, permeia, segundo o sociólogo Manuel Castells, toda a organização social "da produção e do consumo à política, à legislação e à cultura".[2]

O patriarcado gera e perpetua hierarquias e assimetrias dentro da sociedade, na qual as mulheres sofrem violências tanto físicas quanto simbólicas. Segundo a antropóloga americana Sherry Ortner[3], é ainda encontrado e observado nas sociedades atuais o pressuposto da condição feminina de subordinação, identificado por três fatores. O primeiro se dá pela inferiorização explícita da mulher em uma determinada sociedade. Os meios ou produtos sociais derivados de espaços nos quais as mulheres se encontram envolvidas são considerados explicitamente inferiores, ou os papéis e tarefas que as mulheres ocupam. O segundo fator é a inferiorização implícita da mulher, de ordem simbólica. Esse elemento, que inferioriza o feminino em contraposição ao masculino, pode ser identificado na linguagem falada ou escrita, por exemplo, em expressões coloquiais do cotidiano ou ditados populares. Já o terceiro fator é a exclusão da mulher dos espaços de poder ou de

1 SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. Gênero, patriarcado, violência. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

2 CASTELLS, Manuel. A era da informação: economia, sociedade e cultura. O poder da identidade. São Paulo: Paz e Terra (2002). p. 169.

3 ORTNER, Sherry. Está a mulher para o homem assim como a natureza para a cultura? In: ROSALDO, Michelle Z.; LAMPHERE, Louise (orgs.) A mulher, a cultura e a sociedade. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/1347/ortner_estaamulher.pdf?sequence=1&isAllowed=y

atividades e domínio que envolvem fontes de poder em uma sociedade.

Todos esses fatores podem ser observados na sociedade brasileira. O terceiro, por exemplo, pode ser detectado quando analisamos alguns espaços institucionais de poder, como o congresso nacional, as assembleias estaduais ou as câmaras de vereadores (assunto que é objeto de outro subtema).

Conceitos de violência doméstica e de violência familiar

Não existe uma percepção unânime do que seja violência, pode-se definir como violência todo ato capaz de violar os direitos humanos.[4] A violência contra a mulher se configura como uma das modalidades de violação de direitos humanos mais recorrentes e praticadas globalmente, sendo também, por fatores culturais, uma das menos reconhecidas. Além de ser um problema social, devido à magnitude de sua incidência nos mais diversos países ao redor do mundo, afetando todas as classes e etnias, trata-se também de uma questão de saúde pública, pois atinge a vítima no âmbito corporal, psíquico e emocional, como já apontou Patrícia Grossi.[5]

A violência doméstica pode estar associada à violência familiar, porém se difere desta, uma vez que a violência doméstica é aquela praticada no âmbito do espaço privado, independentemente da existência de laços consanguíneos ou de afinidade. Podem ser vítimas de violência doméstica os agregados do arranjo familiar que vivem sob a mesma moradia, ou mesmo empregados domésticos.

Já a violência familiar é aquela praticada por aqueles que possuem parentesco ou afinidade, atingindo membros de uma família extensa ou nuclear. Crianças ou idosos podem ser vítimas de violência familiar, que pode ocorrer para além da estrutura doméstica.

Ainda que nas sociedades ocidentais contemporâneas haja uma crescente jurisdição das relações sociais, em grande parte devido aos movimentos sociais compostos por minorias que vêm reivindicando, ao longo dos anos, seus direitos, e assim obtiveram delegacias específicas, o Brasil ainda se encontra em uma situação paradoxal, à medida que os direitos políticos são respeitados, mas, na prática, as minorias não conseguem receber dos órgãos do Estado os tratamentos que lhes são de direito – sejam os indígenas, as mulheres, os negros, os pobres – seja na rede pública de saúde, em delegacias ou por parte da polícia.[6]

As desigualdades das relações de gênero convergem e se assemelham com outras relações sociais desiguais, confluindo com outras esferas reprodutoras de relações de poder, como classe social e etnia. Nesse sentido, é como se a violência contra a mulher sintetizasse um grupo de mazelas estruturais pertencentes à sociedade brasileira, ramificando-se e tipificando-se em violência patrimonial, violência psicológica, violência física, violência moral, assédio sexual, estupro, entre outras.[7] Afinal, a violência se agrava e varia de acordo com a diferenciação social e econômica das mulheres que se encontram nessa situação, sendo que a percepção social da diferença entre os gêneros torna-se

4 SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. Gênero, patriarcado, violência. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

5 GROSSI, Patrícia Krieger. Violência contra a mulher: implicações para os profissionais de saúde. In: LOPES, M. J. M.; MEYER, D. E.; WALDOW, V. R. (Orgs.) Gênero e Saúde. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.

6 DEBERT, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena. Violência e gênero: novas propostas, velhos dilemas. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 23, 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v23n66/11.pdf

7 Idem.

essencial.[8]

O caso brasileiro e os mecanismos protetivos

A primeira Delegacia de Polícia da Defesa da Mulher foi criada por uma iniciativa da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo de incorporar as demandas feministas, no ano de 1985, após críticas do movimento em relação a como as mulheres vítimas de violência tinham suas demandas recebidas por parte dos policiais. À época, tais delegacias ficaram conhecidas como DDM e foram alvo de ampla divulgação e debate por parte da imprensa.[9]

Já na década de 1990, foram criados os Juizados Especiais Criminais (JECrim), com o objetivo de implementar uma justiça mais ágil, acessível e substituir penas convencionais por penas alternativas, sobretudo as infrações com menor potencial ofensivo.

> Embora não idealizados para lidar com o problema da violência doméstica contra mulheres, os JECrim tiveram uma série de consequências no funcionamento das DDM. Retiraram a mediação dos conflitos que compõem a grande maioria das queixas ali processadas, dando novo sentido à sua criminalização. Isto porque os delitos de lesão corporal (de natureza leve) e ameaça, cujas penas são inferiores a dois anos, continuaram sendo os mais registrados nas DDM [...]. Os JECrim passaram, também, por um processo de "feminização", uma vez que grande parte dos casos de lesão corporal e de ameaça atendidos nestes Juizados eram provenientes das delegacias da mulher.[10]

Atualmente, a lei em vigor para punir a violência doméstica e familiar é a Lei Federal nº 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha. Essa importante lei foi discutida, votada e sancionada após a condenação do Brasil pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), decorrente da denúncia de ausência de mecanismos suficientes para evitar a violência contra a mulher, tendo como base a dupla tentativa de homicídio de Maria da Penha Maia Fernandes e a morosidade da justiça em julgar o caso.[11]

A Lei Maria da Penha passou a possibilitar a prisão em flagrante do agressor ou daquele que tenha sua prisão preventiva solicitada. Também criou medidas protetivas e de afastamento entre agressor e vítima, e previu a criação de juizados especiais para tratar a violência doméstica e familiar, pois, anteriormente, os órgãos encarregados dessas ações eram os Juizados Especiais Criminais, que contavam com uma abordagem institucional totalmente diferente, voltando-se para uma perspectiva de conciliação da vítima com o agressor, em nome da preservação da instituição familiar.[12]

Além do aprimoramento da legislação através da Lei Maria da Penha, alguns projetos têm buscado outras formas de trabalhar a violência doméstica e/ou familiar por uma perspectiva da reintegração e rea-

8 CAMPOS, Carmen Hein de. (org.). Lei Maria da Penha: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

9 SANTOS, Cecília MacDowell. Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: absorção/tradução de demandas feministas pelo Estado. Revista crítica de ciências sociais, n. 89, p. 153-170, 2010. Disponível em: https://rccs.revues.org/3759

10 Idem. p.160.

11 Para saber mais sobre a história de Maria da Penha, vale a pena ler o livro FERNANDES, Maria da Penha Maia. Sobrevivi, posso contar. Armazém da Cultura, 2014.

12 SANTOS, Cecília MacDowell. Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: absorção/tradução de demandas feministas pelo Estado. Revista crítica de ciências sociais, n. 89, p. 153-170, 2010. Disponível em: https://rccs.revues.org/3759

bilitação dos agressores.

Uma dessas experiências é desenvolvida na cidade de Canoas – Rio Grande do Sul. Trata-se de grupo destinado a homens de conduta violenta, e tem o nome de Programa de Intervenção e Recuperação para Homens que Exercem Violência Conjugal. O projeto teve início em 16 de março de 2000, tem por característica uma abordagem psicoterapeuta e aborda o comportamento masculino violento como algo aprendido pelos próprios estímulos da sociedade patriarcal, que tende a rejeitar as características compreendidas como femininas, valorizando, em contraposição, as características compreendidas como masculinas, entre elas a violência. O comportamento não violento seria, então, também passível de aprendizagem.[13] Essa iniciativa é vinculada ao Fórum do Município de Canoas, e os candidatos ao programa, que são encaminhados pelo Juizado Especial Criminal, passam por uma triagem. São avaliados diversos fatores, como histórico pessoal, uso de drogas ou álcool, e risco para a mulher vítima de violência e para os filhos. O primeiro grupo, que se iniciou em abril do ano 2000, teve duração de 6 meses, com encontros semanais de 90 minutos. Após esse período, os participantes da primeira etapa tiveram relatórios escritos sobre o seu desempenho encaminhados ao Judiciário. Uma segunda etapa então se desenvolveu, por mais 6 meses, dessa vez com acompanhamento psicológico individual e visitas quinzenais ao grupo.

Materiais complementares

- **Cartilha sobre Violência contra a Mulher – OAB SP, 2009**

  Cartilha produzida pela Ordem dos Advogados de São Paulo, no ano de 2009, com boas informações históricas, contextuais e legais sobre a violência contra a mulher no Brasil.

  Disponível em: http://professorsimao.com.br/Cartilha_VCM_MP_2009.pdf

- **Cartilha Violência doméstica e familiar. Uma vida sem violência é direito de toda família – Tribunal de Justiça do Estado do Acre, 2013**

  Cartilha produzida pelo Tribunal de Justiça do Acre, com conceitos básicos, dados históricos, formas de enfrentamento e o texto integral da Lei Federal nº 11.340 (Lei Maria da Penha).

  Disponível em:

  https://www.tjac.jus.br/wp-content/uploads/2015/05/Cartilha_da_Violencia_Domestica_3edicao.pdf

- **Cartilha Lei Maria da Penha – Sindicado dos Engenheiros do Estado de Minas Gerais, s/d**

13 GROSSI, P. K.; CASANOVA, Maria de Fátima; STAROSTA, Michele. Grupos para homens que exercem violência conjugal: um desafio no enfrentamento da violência de gênero. Strey MN, Azambuja MPR, Jaeger FP, (orgs). Violência, gênero e políticas públicas. Porto Alegre: EDIPUCRS, p. 195-214, 2004.

Cartilha específica para divulgação, em linguagem simples e direta, sobre a Lei nº 11.340 (Lei Maria da Penha).

Disponível em:

http://www.sengemg.com.br/downloads/cartilha_maria_da_penha.pdf

- **Dossiês Violência Contra as Mulheres e Feminicídio – Agência Patrícia Galvão (Instituto Patrícia Galvão)**

  Produzidos pela Agência Patrícia Galvão, criada em 2009 pelo Instituto Patrícia Galvão, com o objetivo de produzir e difundir informações sobre os direitos das mulheres brasileiras, esses dossiês traçam panoramas conceituais, apresentam dados e informações sobre os temas, além de referências e fontes de apoio.

  Disponíveis em:

  http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossie/violencias/violencia-domestica-e-familiar-contra-as-mulheres/

  http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossie/violencias/feminicidio/

- **Artigo Violência Doméstica – Revista Capitolina, 2014**

  Artigo publicado pela revista online independente Capitolina, uma publicação voltada para jovens mulheres adolescentes. O texto é curto e escrito com linguagem clara e acessível para o público jovem.

  Disponível em: http://www.revistacapitolina.com.br/violencia-domestica/

- **Artigos do jornal El País**

  O site em português do jornal espanhol El País permite a pesquisa de artigos, reportagens ou matérias a partir do tema Violência de Gênero. No link abaixo é possível acessar a lista de materiais disponibilizados para leitura e pesquisa.

  https://brasil.elpais.com/tag/violencia_genero/a

- **Videoaula "Saber Direito: Curso "Direito Penal e Gênero" - Aula 03 - Violência Doméstica Familiar" – TV Justiça**

Aula com a professora de Direito Soraia da Rosa Mendes. Aulas detalhadas, com aproximadamente 50 minutos de duração. Além dessa aula sobre violência doméstica há outras produzidas pela TV Justiça sobre o tema "violência contra a mulher", que podem ser acessadas pelo YouTube.

Disponível em:

https://www.youtube.com/watch?v=r2fxGr65PZM

Subtema 2 – Violência nos Espaços Institucionais de Poder

Nathalia Gouliouras - PUC MINAS
Alexandre Teixeira - PUC MINAS
Karina Junqueira - PUC MINAS

Antes de adentrarmos nesse subtema, é necessário explicitar o que se convencionou denominar como Espaços Institucionais de Poder. Inspirados em uma concepção usual de Instituição[14], definimos como Espaços Institucionais de Poder qualquer organização coletiva ou entidade social, pública, privada ou do terceiro setor, reconhecida socialmente e regulamentada por lei. São exemplos desses espaços: escolas, empresas (públicas ou privadas), repartições públicas, OSs (Organizações Sociais), igrejas, autarquias, secretarias de estado, casas legislativas, tribunais, ministérios do governo federal, etc. Dessa forma, não devemos confundir e limitar a ideia de Espaços Institucionais de Poder apenas às instituições ou organizações que apresentam o poder político – vinculado à ideia de representação política, tal como os Poderes Executivos ou Legislativos. Devemos ampliá-los para outras organizações ou instituições nas quais outras formas de poder se fazem presente, tal como nos exemplos dados acima.

Ao observarmos a realidade social brasileira, podemos concluir, sem dificuldade, que homens e mulheres, historicamente, não têm ocupado posições igualitárias nos espaços institucionais de poder. Há inúmeros trabalhos e pesquisas que têm, ao longo das últimas décadas, procurado demonstrar e qualificar os níveis dessas desigualdades. Apesar de demonstrarem avanços significativos em diferentes áreas e setores da vida social nos últimos anos, as mulheres ainda ocupam posições inferiores no mercado de trabalho.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apesar de os dados comparativos entre os Censos de 2000 e 2010 demonstrarem avanços das mulheres no mercado de trabalho, ainda é significativo observar que a taxa de atividade entre trabalhadores acima de 16 anos é muito superior entre os homens. Enquanto 75,5% dos homens estavam ocupados, apenas 54,6% das mulheres tinham trabalho em 2010. Também chama atenção o fato de as mulheres ainda terem rendimentos, em média, 30% inferiores quando comparados aos masculinos, para as mesmas áreas de formação ou setores da economia. Essa realidade persiste, apesar de as mulheres apresentarem níveis de instrução/escolaridade superiores aos masculinos. Por exemplo, há 25% mais mulheres com curso superior concluído no País do que homens.[15]

14 Essa concepção usual de Instituição difere um pouco da abordagem das ciências sociais, que consideram a Instituição como qualquer realidade social que apresente: a) objetividade, b) coercitividade, c) exterioridade, historicidade, d) autoridade moral. Assim, para as ciências sociais, o conceito de instituição é mais abrangente e abarca, além das organizações ou entidades públicas, privadas ou do terceiro setor, a linguagem, a família, os rituais, etc. Para saber mais sobre essa abordagem, consultar: BERGER, P; BERGER, B. O que é uma instituição social? In.: FORACCHI, M.; MARTINS, J de S. Sociologia e sociedade: leituras de introdução à sociologia. Rio de Janeiro: LTC, 2004.

15 IBGE. Estatísticas de Gênero. Uma análise dos resultados do Censo Demográfico de 2010. Rio de Janeiro, 2014. (Coleção Estudos e Pesquisas: Informação demográfica e socioeconômica nº33). Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv88941.pdf

Além das desigualdades nos níveis de ocupação e nos rendimentos, as discrepâncias também se observam nos cargos/funções mais elevadas nas estruturas organizacionais das empresas privadas ou no setor público. Há menos desigualdades quando observamos setores mais operacionais. Já em cargos de gerência e direção, há apenas 37% de mulheres. Nos cargos mais elevados, como conselhos diretores e presidência das grandes organizações, as mulheres são apenas 10%.[16] Essas discrepâncias aumentam se inserirmos variáveis como raça/etnia. Nesses casos, além de as discrepâncias serem maiores nas taxas de ocupação, condições de trabalho e rendimentos, observamos a baixíssima presença de mulheres negras e/ou indígenas em cargos de comando nas grandes organizações públicas ou privadas.[17]

Essas desigualdades não são encontradas apenas na sociedade brasileira. Em outros países as desigualdades também podem ser observadas, em maior ou em menor grau, mas o que se destaca é o fato de serem persistentes. Ou seja, mesmo em países considerados desenvolvidos, com bons Índices de Desenvolvimento Humano (IDH) e boas posições no Índice de Desigualdade de Gênero (IDG), as mulheres se apresentam em posições inferiores às dos homens nos espaços institucionais de poder, apesar das desigualdades serem muito inferiores quando comparadas à realidade nacional.[18] Essa desigualdade persistente poderia ser explicada, em parte, pela maneira como homens e mulheres são socializados, já que o gênero delimita atributos e papéis aos indivíduos, e consequentemente condiciona as suas "linhas de ação" no presente e para o futuro.[19]

Quando pensamos nas desigualdades nos espaços institucionais de poder nas organizações / instituições públicas e privadas, enquanto desdobramento de ocupações remuneradas, também não podemos ignorar a realidade da chamada "dupla jornada de trabalho". É fato que recai sobre as mulheres a maior parte do trabalho e/ou atividades domésticas. Para as que trabalham fora de casa, as atividades desenvolvidas no lar se impõem como obrigação, sobrecarga e ocupação não reconhecida e protegida socialmente. Apesar de necessário à manutenção das famílias, o trabalho doméstico sempre foi subvalorizado, assim como a capacidade feminina de assumir papéis de liderança, ou de trabalhos intelectuais, ou que exijam força física, como já apontou a pesquisadora Heleieth Safiotti.[20]

Para compreensão deste subtema também é necessário o entendimento da violência em seu aspecto mais amplo, para além da violência que deixa marcas físicas. Existe uma vio-

16 Para ler mais sobre desigualdades no mercado de trabalho recomendamos um reportagem publicada pelo Jornal O Globo disponível em: https://oglobo.globo.com/economia/mulheres-estao-em-apenas-37-dos-cargos-de-chefia-nas-empresas-21013908

17 Para mais dados e informações sobre desigualdades no mercado de trabalho em uma perspectiva que cruze as variáveis gênero e raça/etnia sugerimos: a) Reportagem Presença negra nas empresas ainda é desafio, da revista Carta Capital, disponível em: https://www.cartacapital.com.br/sociedade/presenca-negra-nas-empresas-ainda-e-desafio; b) Livro "Cor E ascensão Profissional: Negros Em Cargos De Comando", publicado pela edições Mazza, em 2014, de autoria da profa. Andréa Alcione Souza.

18 Consultar, por exemplo, o relatório Women in Business disponível em: http://www.grantthornton.com.br/globalassets/_markets_/bra/media/arquivos-industrias/estudos/women_in_business-2017_final1.pdf

19 SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. A mulher na sociedade de classes. Petrópolis: Editora Vozes, 1976.

20 Idem.

lência cotidiana contra as mulheres, que se manifesta no preconceito e discriminação. As dificuldades de acesso a vagas no mercado de trabalho, assim como a subestimação de mulheres nos seus cargos ou funções, a presença de expressões coloquiais ou figuras de linguagem que operam no sentido de diminuir as mulheres em seu ambiente profissional, tudo isso configura, igualmente, uma forma de violência. Os estereótipos construídos no imaginário coletivo acerca do feminino, entram em conflito conforme cada vez mais mulheres, progressivamente, ocupam espaços institucionais de poder.[21]

Nas ciências sociais, a liderança tem sido estudada de formas variadas. Especificamente na psicologia, tem havido uma grande quantidade de estudos relacionados com a questão da discriminação de gênero e com os desafios que as mulheres nessas funções têm de enfrentar, seja para alcançar ou para manter essas posições. Esse investimento tem levado à identificação das barreiras à liderança para as mulheres, assim como ao levantamento de possibilidades positivas para as organizações no que diz respeito à liderança exercida por mulheres.[22]

Para as mulheres que trabalham para além da esfera doméstica, dificuldades como desigualdade salarial, não ascensão profissional, vínculos empregatícios mais precários e maior incidência de desemprego, além das violências simbólicas, morais ou mesmo físicas sofridas nos espaços institucionais de poder são uma realidade.[23]

Mulheres e a ausência de representatividade nos espaços institucionais de poder político

Nas sociedades contemporâneas, a democracia representativa é adotada pela impossibilidade de comparecimento do cidadão em todas as esferas de decisão e regulação da vida em sociedade. Esses processos decisórios ocorrem em múltiplos locais e instituições. Mesmo na visão do modelo de democracia direta – em que os processos decisórios ocorreriam em unidades pequenas, autossuficientes e descentralizadas –, a participação igualitária entre os membros só seria possível em pequenos comitês, abarcando um número restrito de indivíduos.

Mesmo em pequenos conselhos, é possível afirmar que alguns dos presentes tomariam a frente e falariam mais que outros, sobressaindo-se.[24] Portanto, é necessário pensar na representação política não como uma substituição entre eleitor e eleito, já que seria improvável que um único candidato pudesse vocalizar todas as preferências de seu eleitorado, pois os políticos, em geral, possuem um eleitorado amplo, composto por diversos perfis culturais, étnicos, sociais e econômicos. Na impossibilidade de haver um representante político idêntico ao eleitorado, devemos pensar no representante político como um mediador, pois uma identidade única com o eleitorado é igualmente inexistente.[25]

Ao redor do mundo, as mulheres são uma pequena parcela dos representantes eleitos, na maior parte dos sistemas políticos existentes. Essa baixa representatividade se deve a fatores estruturais, mas o

21 GOMES DA SILVA, Sergio. Preconceito e discriminação: as bases da violência contra a mulher. Psicologia Ciência e Profissão, v. 30, n. 3, 2010. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/pcp/v30n3/v30n3a09.pdf

22 NOGUEIRA, Maria da Conceição de Oliveira et al. Os discursos das mulheres em posições de poder. Cadernos de Psicologia Social do Trabalho, v. 9, n. 2, p. 57-72, 2006. Disponível em: http://www.revistas.usp.br/cpst/article/view/25965/27696

23 No Subtema 2 há indicações de algumas bibliografias sobre a temática do assédio sexual e moral que também podem ser aplicados aos espaços institucionais de poder.

24 MARION YOUNG, Iris. Representação política, identidade e minorias. Lua Nova, n. 67, 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/ln/n67/a06n67

25 MARION YOUNG, Iris. Representação política, identidade e minorias. Lua Nova, n. 67, 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/ln/n67/a06n67

número de países que tem adotado políticas de inclusão feminina tem aumentado, principalmente devido a ação de movimentos sociais.

> Uma forma importante de promover maior inclusão de membros dos grupos sociais sub-representados se dá por meio de dispositivos políticos destinados especificamente a aumentar a representação de mulheres, pessoas da classe trabalhadora, minorias raciais ou étnicas, castas desfavorecidas etc. Assim, esquemas como cotas em listas partidárias, representação proporcional, cadeiras parlamentares reservadas e delimitação de distritos eleitorais especiais, entre outros, têm sido propostos e implementados para promover a representação de grupos.[26]

As políticas de inclusão nas instituições de poder e tomada de decisão se fazem necessárias devido às desigualdades estruturais presentes nas sociedades contemporâneas. Gênero, classe social e raça/etnia formam eixos estruturantes e assimétricos. Essas assimetrias geram acesso desigual aos espaços institucionais de poder (político ou não) ou a recursos materiais, por um indivíduo ou grupos de indivíduos.

É importante ressaltar que a existência de diferenças entre os indivíduos, por si só, não se configura como problema. O problema consiste no fato de que as diferenças existentes entre indivíduos ou grupos foram transformadas em desigualdades, ao longo da história da humanidade. Fatores históricos, que se encontram na base da sociedade brasileira, como a escravidão, ou as dificuldades concretas de acesso das mulheres à educação formal até a primeira metade do século XIX têm seus efeitos reverberados até os dias atuais.[27]

A composição de um eleitorado é extremamente diversa, sobretudo na sociedade brasileira. Os grupos sociais se distinguem, historicamente, por estarem inseridos em estruturas de privilégios e desvantagens. Ainda persiste, no grupo social que se encontra excluído, ou em minoria na representação política, percepções diferentes do grupo que possui maior representação, em relação aos problemas sociais e possíveis soluções, chegando às instituições políticas demandas distintas.[28]

Atualmente, as mulheres que se encontram nas instituições políticas, mesmo as de alto escalão, ainda enfrentam dificuldades. Em entrevista, a ministra Cármen Lúcia, do Supremo Tribunal Federal, colega da também ministra Rosa Weber, afirmou que dificilmente não é interrompida em sua fala – isso quando lhe concedem a palavra.[29] A ausência de mulheres em espaços políticos, ou seu baixo número, também pode ser considerada como uma forma de violência. Em levantamentos de 2016, a proporção de mulheres, em cargos de vereadoras, é de 13,5%, em comparação a 86,5% de homens. Entre os senadores, dos 81 eleitos, apenas 12 são mulheres. Já na Câmara dos Deputados, de 512 parlamentares, apenas 50 são mulheres.

26 Idem. p.170.

27 DEL PRIORE, Mary. História das mulheres no Brasil. São Paulo: Editora UNESP, 2004.

28 MARION YOUNG, Iris. Representação política, identidade e minorias. Lua Nova, n. 67, 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/ln/n67/a06n67

29 Conjur, 2017. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2017-mai-11/ministras-sao-interrompidas-ministros-carmen-lucia

Materiais complementares

- **Publicação da Câmara Federal – Mulheres no mercado de trabalho: Onde nasce a desigualdade? (2016)**

  Estudo técnico elaborado pela Consultoria Legislativa da Câmara Federal sobre desigualdades entre homens e mulheres no mercado de trabalho.

  Disponível em:

  http://www2.camara.leg.br/a-camara/documentos-e-pesquisa/estudos-e-notas-tecnicas/areas-da-conle/tema7/2016_12416_mulheres-no-mercado-de-trabalho_tania-andrade

- **Artigo – Participação da mulher nos espaços de poder no Brasil: atuação feminina no Executivo, Legislativo e Judiciário**

  Artigo publicado pela acadêmica de direito Ana Júlia da Silva, escrito em linguagem acessível, apresentando alguns dados interessantes sobre as desigualdades de participação das mulheres nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

  Disponível em:

  http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10148

- **Relatório – A participação das mulheres negras nos espaços de poder**

  Publicado pela extinta Secretaria para Promoção da Igualdade Racial, do governo federal, apresenta o cenário e uma análise da participação de mulheres negras nos espaços institucionais de poder político, com base em dados do Censo populacional de 2010, produzido pelo IBGE.

  Disponível em:

  http://www.seppir.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/pub-acoes-afirmativas/a-participacao-das-mulheres-negras-nos-espacos-de-poder

- **Programa Conexão Futura – Mulher no mercado de trabalho (2015)**

  Programa produzido pelo Canal Futura sobre as desigualdades no mercado de trabalho entre homens e mulheres. Com duração de 25 minutos e participação de 3 entrevistados, apresenta alguns dados sobre pesquisa do IBGE e debate sobre o tema.

  Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=cj9OvRKdh_s

- **Programa Debate Brasil – A situação atual da mulher no mercado de trabalho (2015)**

Entrevista gravada com a economista e professora da Universidade Federal Fluminense Hildete Pereira de Melo. Programa com 57 minutos de duração e uma visão abrangente sobre as desigualdades entre homens e mulheres no mercado de trabalho.

Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=ra4yF_UkDQU

- **Documentário – Tão Poucas ou quase nenhuma: mulheres negras na política (2015)**

Produzido pelo Centro de Documentação e Informação Coisa de Mulher, apresenta entrevistas com quatro mulheres negras: Berenice de Aguiar (Médica e Advogada), Jurema Batista (Subsecretária de Inclusão Produtiva – SMDS), Kenya Mello (Assistente Social e Empreendedora) e Vanda Ferreira (Assessora Especial - SPMRio).

Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=-_q8nXRXK9Q

Subtema 3: Violência e assédio sexual

Ana Camila Moreira – PUC Minas
Kaiza Kelly de Faria Oliveira – PUC Minas
Alexandre Teixeira – PUC Minas
Karina Junqueira – PUC Minas

A legislação brasileira define violência sexual como qualquer ato que vise "constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso".[30] Ou seja, por violência sexual pode-se entender qualquer ação que force alguém a consumar uma relação sexual ou qualquer outra prática indesejada de mesmo cunho. Dentre os exemplos de violência sexual, podemos destacar o estupro, seja ele cometido num relacionamento ou não, agressão e assédio sexual.

Este último, o assédio sexual, pode ser definido como atos verbais ou físicos, também de cunho sexual, e que não foram requeridos. Desta forma, práticas como piadas ofensivas e obscenas de caráter sexual, assobios e "elogios" distribuídos a quem passa na rua, conversas constrangedoras, favores sexuais, carícias sem consentimento e o próprio ato de violência sexual consistem em assédio sexual.

Percebe-se, assim, que os dois termos se confundem, sendo que a violência sexual se restringe a atos físicos, enquanto o assédio engloba também ataques verbais. Mas, em comum, ambas as práticas são indesejadas e ofensivas àqueles que as recebem.[31]

Vale observar ainda que tanto o assédio quanto a violência sexual podem ser cometidos nos mais variados ambientes, sejam eles públicos ou privados, tais como no trabalho, na escola, em praças ou parques, no transporte público ou mesmo no ambiente doméstico. O assediador pode ser um conhecido, amigo, companheiro ou ex-companheiro(a), parente, empregador, mas também pode ser um(a) desconhecido(a). Segundo o relatório "Estupro no Brasil, uma radiografia segundo os dados da Saúde", publicado pelo Instituto de Pesquisas Econômicas e Aplicadas (IPEA), "24% dos agressores das crianças são os próprios pais ou padrastos e 32% são amigos ou conhecidos da vítima. O agressor desconhecido passa a configurar como principal autor do estupro à medida que a idade da vítima aumenta, respondendo por 61% dos casos de estupro de pessoa adulta".[32]

Embora homens e mulheres, meninos e meninas possam ser vítimas de tais práticas, índices apontam que são elas as que mais sofrem com esse fenômeno, independente de etnia/raça ou classe social.

30 Artigo 213, do Código Penal Brasileiro. Decreto-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em:

31 ape Crisis England & Wales Organization. What is Sexual Violence? Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm

32 IPEA. Nota técnica n.11. Estupro no Brasil, uma radiografia segundo os dados da Saúde, 2014. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/artigo/21/estupro-no-brasil-uma-radiografia-segundo-os-dados-da-saude-

Para se ter a dimensão desse fenômeno, uma pesquisa divulgada em maio de 2017 pelo Instituto Datafolha mostrou que 40% das brasileiras acima de 16 anos sofreram algum tipo de assédio, o que inclui receber comentários desrespeitosos nas ruas (20,4 milhões de vítimas), sofrer assédio físico em transporte público (5,2 milhões) e ou ser beijada ou agarrada sem consentimento (2,2 milhões de mulheres).[33]

Se os casos de assédio no transporte público se tornaram midiáticos apenas em 2017, na cidade de São Paulo já eram registradas, em média, quatro casos desse tipo de assédio por semana.[34]

Uma outra pesquisa divulgada pela organização internacional ActionAid, em 2016, mostrou que das 503 brasileiras entrevistadas com idade superior a 16 anos, 77% foram alvos de assobio nas ruas, 74% foram seguidas por olhares insistentes, 57% e 39% foram vítimas de comentários de cunho sexual e xingamentos, respectivamente. Além disso, 44% delas relataram que tiveram seus corpos tocados sem consentimento, 37% viram homens se exibindo e 8% foram estupradas em espaços públicos.[35]

É válido observar que muitos casos de violência e assédio sexual não são denunciados. Normalmente as mulheres se sentem envergonhadas, com medo de sofrer represálias ou mesmo são ameaçadas pelo criminoso para não denunciarem o ato. Dessa forma, é consenso que muitos dos índices divulgados oficialmente não são fidedignos à realidade, representando apenas uma parcela do número total de casos que aconteceram.

A pesquisa "Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde", produzida pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), mostra, por exemplo, que apenas 10% dos estupros são oficialmente notificados, estimando que, no Brasil, ao menos 527 mil pessoas sejam estupradas por ano.

Sobre as consequências desses atos, podemos destacar a gravidez indesejada, infecções do aparelho reprodutivo e doenças sexualmente transmissíveis (DSTs). Não menos grave, no longo prazo, as vítimas podem desenvolver distúrbios na esfera da sexualidade, depressão, pânico, tentativa de suicídio e dependência de substâncias psicoativas. Além disso, a prática de violência e assédio sexual tem efeitos para a sociedade coletivamente: o temor pelo estupro, como uma realidade para as mulheres, pode limitar suas ações e decisões e, consequentemente, afetar o seu potencial de desenvolvimento psicossocial e a sua liberdade. A exemplo disso, uma pesquisa realizada em agosto de 2013 pela ONG Olga, com 7.762 mulheres, revelou que 81% delas já deixaram de fazer algo que gostaria por medo de serem assediadas, como sair a pé ou ir a algum lugar.[36]

Com esse cenário de constantes violações de direitos e das liberdades individuais perpetradas em sua maioria contra mulheres e o público infanto-juvenil, faz-se necessária a intervenção estatal, que deve não apenas fiscalizar, investigar, coagir e punir aqueles que realizam quaisquer ofensivas de cunho sexual, mas também amparar e dar a assistência necessária para a recuperação e reinserção social das vítimas. Assim, o Estado, por meio de suas secretarias e agências, tem se mobilizado nas últimas décadas para reverter esta realidade, instituindo políticas públicas e visando punir os indivíduos que cometem atos sexuais sem o consenso da vítima e melhorar sistemas de atendimento policial às vítimas e sua reintegração à sociedade no momento pós-traumático.

33 Revista Exame. Os números da violência contra mulheres no Brasil. 8 de março de 2017. Disponível em: https://exame.abril.com.br/brasil/os-numeros-da-violencia-contra-mulheres-no-brasil/

34 DIÓGENES, J. SP tem 4 registros de assédio sexual por semana no transporte público. O Estado de São Paulo, 2017. Disponível em: http://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,sp-tem-4-registros-de-assedio-sexual-por-semana-no-transporte-publico,70001698184

35 Notícia sobre essa pesquisa foi divulgada em http://actionaid.org.br/na_midia/em-pesquisa-da-actionaid-86-das-brasileiras-ouvidas-dizem-ja-ter-sofrido-assedio-em-espacos-urbanos/

36 Para conhecer mais sobre os resultados dessa pesquisa, acessar: http://thinkolga.com/2013/09/09/chega-de-fiu-fiu-resultado-da-pesquisa/

Embora o repúdio em massa à violação dos direitos sexuais das mulheres no mundo tenha sido anterior àquele referente à violação sexual dos menores de 18 anos, devido às constantes reivindicações feministas, principalmente na chamada "segunda onda" desse movimento[37], proposições efetivas de cunho normativo no Brasil aconteceram tardiamente. Isso porque o Código Penal Brasileiro, até 2009, tratava a violência e o assédio contra as mulheres nos mesmos termos sexistas que as subjugava, ao utilizar expressões como "crimes contra os costumes", ou até mesmo apresentando incoerências jurídicas no tratamento de mulheres casadas, solteiras e virgens. Somente com a edição da Lei Federal nº 12.015/2009 esse quadro passou a mudar, pois introduziu-se uma definição ampla e satisfatória acerca dos constrangimentos sexuais contra as mulheres.[38]

Outro avanço normativo importante em casos de violência sexual – estupro foi a publicação, pelo Ministério da Saúde, em 2005, da Norma Técnica "Atenção Humanizada ao Abortamento". Um dos avanços é que ela retirou a obrigatoriedade da vítima em apresentar o Boletim de Ocorrência para obter assistência médica, o que propicia acolhimento e atendimento médico e psicológico mais rápido.[39] Na sequência houve a edição da Lei Federal nº 11.340, conhecida popularmente como "Lei Maria da Penha", cujas inovações já foram parcialmente comentadas no texto do Subtema 1.[40] Em 2007, decretou-se o dia 6 de dezembro como o Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres (vide Lei Federal nº 11.489).[41]

Em casos de assédio na rua contra mulheres, confundidos e justificados socialmente como "cantada", podem ser tipificados como "Importunação Ofensiva ao Pudor", resultando em multas para o abusador. Nesses casos, as mulheres devem recorrer à Polícia Militar, ou discar 180, para denunciar o seu agressor. Porém, dada a dificuldade em se tipificar esse tipo de prática, em 2015 entrou em tramitação na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 65/2015, que prevê o crime de assédio específico às mulheres em locais públicos, além de responsabilizar as empresas de transporte público que não assegurem a segurança daquelas que usam este meio de transporte.[42] Este tipo de norma vem sendo aplicada em países como França e Argentina, com relativo sucesso.

No âmbito da legislação de Minas Gerais, criou-se em 1999 o Programa Estadual de Albergues para a Mulher Vítima de Violência, por meio da Lei Estadual nº 13.432, de 1999.

Outro passo importante foi a alteração, em maio de 2013, do Decreto nº 46.242, com a instauração do Comitê Estadual de Gestão do Atendimento Humanizado às Vítimas de Violência Sexual (CEAHVIS), tornando órgãos públicos, tais como o Instituto Médico Legal (IML), a Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente, a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher e a Polícia Civil, mais capacitados para lidar com aquelas pessoas que sofreram violência ou abuso sexual no Estado. [43]

---

37 Costuma-se periodizar a história do movimento feminista em "ondas". A "segunda onda" ocorreu nas décadas de 1970 e 1980 e caracterizou-se pelo esforço compreensivo sobre a natureza das desigualdades e violências contra as mulheres, pela criação dos estudos de gênero, pelo fortalecimento das produções acadêmicas, dos movimentos sociais e da luta política pela efetivação concreta dos direitos e da cidadania às mulheres. Para conhecer mais sobre a história do movimento feminista sugere-se https://www.cartacapital.com.br/blogs/escritorio-feminista/feminismo-academico-9622.html (artigo de divulgação), ou http://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia/article/viewFile/16758/11894 (artigo acadêmico).

38 LEI 12.015, de 7 de agosto de 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm

39 Norma Técnica Atenção Humanizada ao Abortamento. Disponível em: http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/direitos-sexuais-e-reprodutivos/aborto/NT_MS_2005_atencao_Humanizada_Abortamento

40 Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm Para um texto comentado sobre a lei, consultar o livro: CAMPOS, Carmen Hein de. (org.). Lei Maria da Penha: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

41 Lei n. 11.489, de 20 de junho de 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11489.htm

42 CORREIO BRAZILIENSE. Projeto de Lei quer tornar crime assédio contra mulher em locais públicos, 2015. Disponível em: goo.gl/md5b5M

43 ALMG. Norma: Decreto 47014. Disponível em: https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=47014&comp=&ano=2016

Também vale mencionar a iniciativa de algumas organizações da sociedade civil organizada, tais como a campanha "Chega de Fiu-Fiu", desenvolvida pela ONG Olga, e o curso "Direito às Vítimas de Violência Sexual", realizado pela ONG Free a Girl.[44] Ações desse tipo, promovidas por diferentes setores da sociedade civil organizada, demonstram a relevância desse tema e a necessidade de se cobrar, fiscalizar e também somar forças às iniciativas desenvolvidas pelo Estado, em virtude da complexidade, dimensão e capilaridade que o assédio e a violência sexual apresentam na sociedade brasileira na atualidade.

Materiais Complementares

- **Artigo Violência e Assédio Sexual. Autora: Colette Gendron, 1994**

  Artigo acadêmico publicado no periódico Estudos Feministas. Apesar de ser um texto com mais de 20 anos, apresenta reflexões sobre as causas e os desafios ao combate da violência e do assédio sexual, que ainda são em parte atuais e relevantes.

  Disponível em:

  https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/viewFile/16178/14729

- **Reportagem "Qual a diferença entre estupro e assédio? Tire essa e outras dúvidas" – Jornal o Estado de São Paulo**

  Publicada em maio de 2016, é um texto curto que visa esclarecer as diferenças entre estupro e assédio sexual, sobretudo com menores de idade.

  Disponível em:

  http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,qual-a-diferenca-entre-estupro-e-assedio-sexual-tire-essa-e-outras-duvidas,10000054350

- **Dossiê Violência Sexual – Agência Patrícia Galvão (Instituto Patrícia Galvão)**

  Produzido pela Agência Patrícia Galvão, criada em 2009 pelo Instituto Patrícia Galvão com o objetivo de produzir e difundir informações sobre os direitos das mulheres brasileiras, esse dossiê traça um panorama conceitual, apresenta dados e informações sobre os temas, além de referências e fontes de apoio.

  Disponível em:

  http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossie/violencias/violencia-sexual/

44 Em 2013, criou-se a campanha Chega de Fiu Fiu pelo Coletivo feminista Olga. O objetivo da campanha era erradicar o assédio sexual contra as mulheres em locais públicos, através de imagens e notas de repúdio via Redes Sociais e cartilhas informativas vinculadas ao Ministério Público de São Paulo. Já o curso de Direito às vítimas de violências sexual é realizado pela ONG holandesa Free a Girl, dentro de um projeto intitulado "Escola de Justiça", que visa transformar vítimas de violência sexual em advogadas e futuras promotoras. Por aqui deve começar seus trabalhos no segundo semestre de 2017. Para conhecer as iniciativas acessar: http://thinkolga.com/chega-de-fiu-fiu/ e goo.gl/6ehvHr

- **Cartilha Assédio Moral e Sexual – Programa Pró-equidade de Gênero e Raça do Senado Federal**

  Cartilha informativa produzida pelo Senado Federal, com linguagem simples e direta, visando esclarecer as diferenças entre o assédio moral e sexual, sobretudo em ambientes de trabalho.

  Disponível em:

  https://www12.senado.leg.br/institucional/programas/pro-equidade/pdf/cartilha-de-assedio-moral-e-sexual

- **Cartilha Respeita as Mina – Sinttel-DF**

  Cartilha pequena, que visa à sensibilização e à,a informação sobre o problema do assédio sexual, sobretudo em ambientes de trabalho, publicada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Distrito Federal.

  Disponível em:

  http://sinttel.org.br/imprensa/cartilhas/asminas.pdf

- **Reportagem do Jornal Futura – Canal Futura**

  Entrevista com especialista do campo do Direito que explica as diferenças entre abuso, violência e assédio sexual.

  Disponível em:

  https://www.youtube.com/watch?v=mW9PKpwZBZ0

- **Trailer do filme "Chega de FiuFiu" produzido pelo Coletivo/ONG Olga**

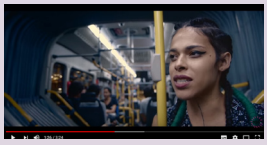

  Disponível em:

  https://www.youtube.com/watch?v=q3S5kxMLa2s

Algumas leis e decretos estaduais sobre o tema:

- Lei nº 22.256, de 26/07/2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado;
- Lei nº 21.693, de 26/03/2015, que altera a organização básica e a estrutura da Administração Pública do Poder Executivo do Estado. Essa lei instituiu a Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania. No âmbito dessa Secretaria, a norma criou a Subsecretaria de Mulheres, composta por duas Superintendências: uma de Políticas do Trabalho e Autonomia Econômica e outra de Articulação Institucional, e outra de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;
- Lei nº 21.043, de 23/12/2013, que dispõe sobre a promoção da igualdade entre os gêneros e acrescenta dispositivo à Lei Estadual n° 11.039, de 14/01/1993, que impõe sanções a firma individual e à empresa jurídica de direito privado em cujo estabelecimento seja praticado ato vexatório, discriminatório ou atentatório contra a mulher e dá outras providências;
- Lei nº 20.016, de 05/01/2012, que dispõe sobre o registro e a divulgação dos dados sobre violência contra a mulher no Estado;
- Lei nº 19.440, de 11/01/2011, que institui o Dia Estadual de Combate à Violência contra a Mulher;
- Lei nº 15.218, de 07/07/2004, que cria a Notificação Compulsória de Violência contra a Mulher e a Comissão de Monitoramento da Violência contra a Mulher;
- Lei nº 13.432, de 28/12/1999, que cria o Programa Estadual de Albergues para a Mulher Vítima de Violência;
- Decreto nº 47.014, de 29/06/2016, que altera o Decreto nº 46.242, de 15/05/2013 (que dispõe sobre o atendimento humanizado às vítimas de violência sexual e cria o Comitê Estadual de Gestão do Atendimento Humanizado às Vítimas de Violência Sexual – CEAHVIS);
- Decreto nº 46.961, de 01/03/2016, que altera o Decreto nº 22.971, de 24/08/1983 (que cria o Conselho Estadual da Mulher) e o Decreto nº 43.613, de 25/09/2003 (que dispõe sobre a composição de Conselhos de Políticas Públicas do Estado de Minas Gerais) e dá outras providências;
- Plano Estadual de Políticas para Mulheres de Minas Gerais.